



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 08/10/2019	MEDIDA PROVISÓRIA N°897, de 2019.	
	AUTOR Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Suprime-se o art. 24, da Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019.

Justificação

A presente emenda pretende impossibilitar que bancos possam no atraso de somente um pagamento do agricultor rural, transferir para seu nome o patrimônio afetado pelo produtor.

É uma perversidade o que estão propondo nessa medida provisória, pois, se o produtor rural não pagar a Cédula Imobiliária Rural no vencimento, o credor pode ir ao Registro Imobiliário, independentemente da cobrança judicial da Cédula, para transferir a propriedade para o seu nome.

Atividade agrícola está sempre próxima do inadimplemento em razão de perda de safra, problema de mercado, ou outros fatores, o risco do proprietário perder o patrimônio afetado é coisa que não pode ser deixada de lado.

Quem conhece minimamente o campo sabe que, muitas vezes, o atraso nem sempre é decorrência de má-fé ou malandragem, mas sim de uma situação adversa no momento da colheita, como uma perda inesperada ou simplesmente da falta de compradores do produto naquele momento.

Assim, solicito aos pares a aprovação da emenda para proteger o produtor rural.

Comissões, em 08 de outubro de 2019.

Senador Weverton- PDT/MA

SF/19256.77088-90